Câmara Municipal de
BEBERIBE
www.cmbeberibe.ce.gov.br

Rua Antônio Mário Ribeiro, s/n - Loteamento
Planalto Beberibe - Beberibe CE
Tel.: (85) 3338-1045
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

INDICAÇÃO N. 002/2025

RETIRADO DE PAUTA
A PEDIDO DA AUTORA
06/03/2025

Dispõe sobre a garantia de proteção especial e redução de carga horária para servidores públicos efetivos do Município de Beberibe/CE que sejam responsáveis legais e/ou judiciais por portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
APROVADO EM 20/03/2025
PRESIDENTE

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE

O Vereador abaixo assinado no uso de suas atribuições que lhe são conferidas nesta Augusta Casa Legislativa, vem, mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo específico, submeter ao Plenário, a Indicação de Projeto de Lei que: "*Dispõe sobre a garantia de proteção especial e redução de carga horária para servidores públicos efetivos do Município de Beberibe/CE que sejam responsáveis legais e/ou judiciais por portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências*".

Certo da sensatez de meus pares, peço à V.Exa., que depois de submetido ao Plenário, seja a indicação enviada à Sra. Prefeita Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido projeto de lei em anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Maria Elizangela de Olanda Silva
Vereador de Beberibe

Rua Antônio Mário Ribeiro, s/n - Loteamento
Planalto Beberibe - Beberibe CE
Tel.: (85) 3338-1045
Fone/Fax: (85) 3338.1022 / 3338.1045
CNPJ n. 73.525.198/0001-09
E-Mail: contato@cmbeberibe.ce.gov.br

PROJETO DE LEI Nº /2025 (REFERENTE À INDICAÇÃO N. 002/2025)

Dispõe sobre a garantia de proteção especial e redução de carga horária para servidores públicos efetivos do Município de Beberibe/CE que sejam responsáveis legais e/ou judiciais por portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA;

Art. 1º Fica garantida proteção especial aos servidores públicos efetivos do Município de Beberibe/CE que sejam responsáveis legais e/ou judiciais por portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA) que requeiram atenção permanente.

Art. 2º Aos servidores mencionados no Art. 1º será assegurada a redução de cinquenta por cento da carga horária de trabalho, sem prejuízo da remuneração integral.

Parágrafo único. A redução de carga horária de que trata este artigo será concedida mediante requerimento do servidor, acompanhado de laudo médico que comprove a necessidade de atenção permanente ao portador de TEA..

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Maria Elizangela de Olanda Silva
Vereador de Beberibe